



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

ATA DE JULGAMENTO

Edital de Concorrência nº. EC/001/2024/SGM-SEDP.

Processo Administrativo SEI! 6011.2022/0001702-6.

Interessado: Moysés & Pires Sociedade de Advogados.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal do Campo de Marte.

Assunto: Ata de Julgamento - Resposta ao pedido impugnação ao Edital de Concorrência nº EC/001/2024/SGM-SEDP.

Aos dezesseis de julho de dois mil e vinte e quatro, deliberaram os membros da *Comissão Especial de Licitação* ("CEL") designados pela *Portaria nº. 013/2024/SGM-SEDP* sobre o pedido de impugnação perpetrado pela *Moysés & Pires Sociedade de Advogados*, na qualidade de sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº. 19.453.651/0001-65 e na OAB/SP às fls. 394/400 do Livro nº. 165 do Registro de Sociedades de Advogados sob nº. 15.225, nos termos da *Informação SGM/SEDP/CDP nº106717789* e no âmbito da *Concorrência nº. EC/001/2024/SGM-SEDP*.

I. Introdução

Trata-se de resposta da Comissão Especial de Licitação, instituída pela *Portaria nº 013/2024/SGM-SEDP* (doc. SEI! 101320340), à impugnação ao Edital de **Concorrência nº EC/001/2024/SGM-SEDP** ("Edital") ("Impugnação") apresentada por MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("Solicitante"), em 11 de julho de 2024.

II. Da síntese do pedido de impugnação

Numa breve síntese, a Solicitante discorre acerca da necessidade de republicação do Edital e reabertura do prazo de apresentação da proposta, por pelo menos mais 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de (i) correção empreendida no Edital e (ii) indisponibilidade de acesso a 2 (dois) de seus anexos.

Mais especificamente, quanto ao item (i), a Solicitante aponta que a Errata publicada em 20 de maio de 2024 [1], que tratou, em especial, da correção do quantitativo da qualificação técnica, não foi refletida no texto do Edital republicado em 25 de junho de 2024, que manteve o texto originalmente publicado em 30 de abril de 2024, sem as devidas atualizações de quantitativo.

Em decorrência deste erro material, a Solicitante indica que, posteriormente, a versão publicada em 25 de junho de 2024 foi corrigida quanto aos quantitativos de qualificação técnica, considerando aqueles indicados na Errata publicada em 20 de maio de 2024, mas sem que tal correção fosse comunicada aos interessados.

Quanto ao item (ii), a Solicitante aponta que há indisponibilidade de 2 (dois) anexos do Edital, quais sejam, Anexo X do Contrato – Matriz de Riscos e Anexo VI do Edital – Plano de Ocupação Referencial, e que tal fato viola o princípio da publicidade.

Desta feita, a Solicitante conclui que ambos os eventos comprometem a apresentação de propostas por eventuais licitantes interessados no certame, vez que (i) o Edital inicialmente divulgado em 25 de junho de 2024 não abarcou as atualizações nos aspectos relacionados à qualificação técnica exigida dos licitantes (itens 16.5.1 e 16.5.2 do Edital); e (ii) há indisponibilidade de acesso a anexos essenciais do Edital. Requer, assim, a republicação do Edital, com base no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a reabertura do prazo de apresentação de proposta por, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias.

Feita esta breve síntese, passa-se às considerações desta Comissão Especial de Licitação.

III. Da análise do pedido de impugnação

De início, cumpre desde já pontuar que os fatos alegados pela Solicitante não ocasionam impacto na elaboração das propostas comerciais dos futuros licitantes, conforme discorrido adiante.

Depreende-se do conteúdo do subitem 14.7 do Edital que a proposta comercial apresentada pelos concorrentes terá por base (i) a totalidade dos investimentos, tributos, custos e despesas atinentes à execução do objeto; (ii) os valores devidos a título de outorga inicial e outorga variável; (iii) os riscos alocados à concessionária; (iv) o prazo da concessão; (v) a reversibilidade de bens; e (vi) as obrigações constantes da documentação editalícia como um todo.

Em paralelo, o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, **além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

(...) (grifos nossos)

Neste cenário, o ajuste realizado na versão do Edital republicada em 25 de junho de 2024 tratou de corrigir erro material presente nos subitens 16.5.1 e 16.5.2 do Edital, referentes ao quantitativo exigido para qualificação técnica e que já havia sido objeto de correção e publicização, conforme Errata publicada em 20 de maio de 2024. Portanto, tal correção não reflete em modificações às bases consideradas para a elaboração da proposta comercial dos futuros licitantes. Explica-se.

Quando da republicação do Edital em decorrência da concessão de prazo adicional, ocorreu erro evidente e claro quanto à versão do documento disponibilizada, vez que não refletia o constante da Errata publicada em 20 de maio de 2024 e do Comunicado publicado em 25 de junho de 2024 [2]. Desta feita, visando sanar erro material e que não altera os termos competitivos do certame – *identificável por qualquer interessado em participar no certame, que acompanhou os comunicados e erratas publicados, como foi o caso da própria Solicitante* –, após conhecimento do equívoco pela Administração, a versão foi prontamente substituída pela versão correta.

Note-se, portanto, que não houve impactos nas bases que compõem a formulação da proposta comercial, na medida em que, além de as exigências qualificatórias não embasarem a proposta comercial dos interessados, não houve impactos na qualificação técnica em si, que continua a refletir o indicado na Errata publicada em 20 de maio de 2024.

Desta feita, considerando não ter havido modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas, não há que se falar em concessão de prazo adicional, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância à previsão constante no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 13.278/2002 [3].

No que se refere a indisponibilidade do Anexo X do Contrato – Matriz de Riscos e do Anexo VI do Edital – Plano de Ocupação Referencial, pontua-se que, além de os acessos estarem hoje disponíveis [4], estes já haviam sido corretamente publicados anteriormente – conforme versões de 30 de abril [5] e 20 de maio de 2024 [6] – e não sofreram qualquer alteração que pudesse impactar a formulação de propostas dos licitantes. Observa-se ainda que diante de qualquer impossibilidade de acesso basta e bastaria ao interessado enviar questionamento para o e-mail (campomarte@prefeitura.sp.gov.br) que consta do Edital, o qual nunca foi alterado ou ficou inacessível.

Significa dizer que, considerando a legislação aplicável, não há necessidade legal de uma prorrogação do prazo estabelecido para sessão pública de abertura dos envelopes, haja vista o fato de que não houve alteração das variáveis que fundamentam a proposta comercial do projeto ou prejuízo à formulação das propostas pelos interessados.

IV. Da decisão

Desta feita, conclui-se pelo **indeferimento** da impugnação em referência.

FÁBIO FERREIRA MENEZES,

Presidente da CEL.

ANDERSON LUIZ ARCANJO,

SVMA e Membro da CEL.

MARCOS PAULO ANDRADE,

SGM/SEDP e Membro da CEL.

MARCOS ROBERTO FRANCO,

SGM e Membro da CEL.

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,

SGM/SEDP e Secretária da CEL.

[1] Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/SEI_103464823_Comunicado%20\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/SEI_103464823_Comunicado%20(1).pdf)>. Acesso em 12/07/2024.

[2] Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/SEI_105484844_Comunicado.pdf>. Acesso em 12/07/2024.

[3] "Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

(...)"

[4] **Anexo IX do Contrato – Matriz de Riscos.** Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/20240625_Edital_de_Concendencia/03_6_Contrato___Anexo_IX___Matriz_de_Riscos_Rev_Junho.pdf>. Acesso em 12/07/2024.

Anexo V do Edital – Plano de Ocupação Referencial. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/20240625_Edital_de_Concendencia/05_Edital_Anexo_V___Plano_de_Ocupacao_Referencial_Rev_Junho.pdf>. Acesso em 12/07/2024.

[5] **Anexo IX do Contrato – Matriz de Riscos.** Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/Edital_Licitacao_30_04_2024/03_6%20Contrato%20-%20Anexo%20IX%20-%20Matriz%20de%20Riscos_v2904.pdf>. Acesso em 12/07/2024.

Anexo V do Edital – Plano de Ocupação Referencial. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/Edital_Licitacao_30_04_2024/05_%20Edital_Anexo%20V%20-%20Plano%20de%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20Referencial_v2904.pdf>. Acesso em 12/07/2024.

[6] **Anexo IX do Contrato – Matriz de Riscos.** Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/edital/03_6%20Contrato%20-%20Anexo%20IX%20-%20Matriz%20de%20Riscos_v1505.pdf>. Acesso em 12/07/2024.

Anexo V do Edital – Plano de Ocupação Referencial. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/campo_marte/edital/05_%20Edital_Anexo%20V%20-%20Plano%20de%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20Referencial_v1505.pdf>. Acesso em 12/07/2024.



Fábio Ferreira Menezes
Presidente

Em 16/07/2024, às 15:35.



Marcos Paulo Andrade
Assessor(a) IV

Em 16/07/2024, às 15:44.



Juliana Rodrigues de Oliveira
Gerente de Projetos

Em 16/07/2024, às 15:55.



Marcos Roberto Franco
Procurador(a) do Município

Em 16/07/2024, às 17:44.



Anderson Luis Arcanjo
Membro da Comissão

Em 16/07/2024, às 19:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106909853** e o código CRC **B82EB013**.